NÚMERO
FOLHA

LEI Nº 3.433 DE 01/04/2002

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.038/99, objetivando atender aos casos emergênciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para obter melhores condições de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, dando possibilidade na manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF, sendo os seguintes:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTO (R$)	CARGA HORÁRIA POR SEMANA
MÉDICO	20	3.500,00	40
ENFERMEIRO	20	1.600,00	40
AUX. DE ENFERMAGEM	25	500,00	40
AGENTE COMUNITÁRIO	120	191,00	40
ALMOXARIFE	01	500,00	40
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	01	500,00	40
ASSISTENTE SOCIAL	*02*	*600,00*	*30*
RECEPCIONISTA	04	250,00	40
SERVENTE	04	191,00	40
FISIOTERAPEUTA	01	1.100,00	30
ODONTOLOGO	07	1.800,00	40
FARMACÊUTICO	*01*	*1.100,00*	*30*

Art. 3º - As vagas criadas no artigo anterior, são vinculadas a "incentivo" mantido com o Governo Federal, portanto, seguem remuneração específica, bem como carga horária de trabalho superior à estabelecida aos funcionários públicos municipais, e assim, possuem caráter excepcional e temporário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 3.038/99.

Art. 4° - As vagas criadas no artigo primeiro, em razão das disposições do art 2°, não fazem parte do "Quadro Geral de Cargos e Salários do Funcionalismo Público Municipal", não estando adstritos à Lei n° 2.307/90, e seguirão o regime de trabalho adotado pela Consolidação da Lei do Trabalho - CLT.

Art. 5° - Para os fins de contratação de pessoal para ocuparem as vagas criadas no art. 1° desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá observar o teto máximo de repasse de verbas adotado no "incentivo" mantido pelo Governo Federal para a instalação e manutenção do Programa da Saúde da Família - PSF, com o intuito da não oneração aos cofres públicos do município.

Parágrafo Único - Visando as disposições do *caput* deste artigo, num primeiro momento, até a comprovação do aumento do *repasse de verbas pelo Governo Federal, e para manutenção das* equipes de PSF já formadas e atuando, o município somente poderá contratar o máximo de até:

17 (dezessete) Médicos;
17 (dezessete) Enfermeiros;
17 (dezessete) Auxiliares de Enfermagem;
120 (Cento e vinte) Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 6° - As contratações temporárias autorizadas pela presente lei, poderão no caso de necessidades administrativas, terem efeito retroativo à 01/02/2002.

Art. 7° - As presentes contratações serão automaticamente extintas no caso de rescisão ou término dos programas a que se encontram vinculadas as contratações.

Art. 8° - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1° de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de abril de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito